

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO nº 76/2018

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE PAGINAS
NA INTERNET PLANO CÂMARA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA/RS, com sede na Rua João Kehl, 633, centro – Sertão Santana/RS, CEP 92.800-000, inscrita no CNPJ-MF sob nº 01.679.243/0001-60, neste ato **representada pelo seu presidente Tiago Augusto Xavier**, doravante denominada **CÂMARA OU CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GUAIBA TELECOMUNICAÇÃO SISTEMA E INFORMAÇÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Pedras Brancas, 41, Centro – Guaíba/RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 07.792.214/0001-42, neste ato **representada pelo seu sócio administrador Leandro da Cunha Amaral**, doravante denominada **GUAIBA TECNOLOGIA OU CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo de dispensa do procedimento licitatório nº 003/2018, nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Este instrumento tem como objeto a prestação dos seguintes serviços pela contratante a contratada:

1. Serviços de domínio virtual;
2. Serviço de domínio de e-mail;
3. Serviço de hospedagem do site da contratante;
4. Serviço de caixa postal – até 20 caixas postais;
5. O serviço de hospedagem do site e das caixas postais terão disponibilidade de até 5 Gb de memória para armazenamento de dados dentro da franquia contratada;

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando sua execução na data de sua assinatura.

O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, nos termos do artigo 57, II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total, incluídos todos os custos e encargos pagos ou devidos em decorrências da execução do objeto contratado nas franquias descritas na cláusula primeira é de R\$ 1.075,20 (um mil e setenta e cinco reais com vinte centavos), correspondendo o valor mensal a R\$ 89,60 (oitenta e nove com sessenta).

Os valores decorrentes do uso excedente ao da franquia constam no ANEXO I – TABELA DE PREÇOS do presente contrato.

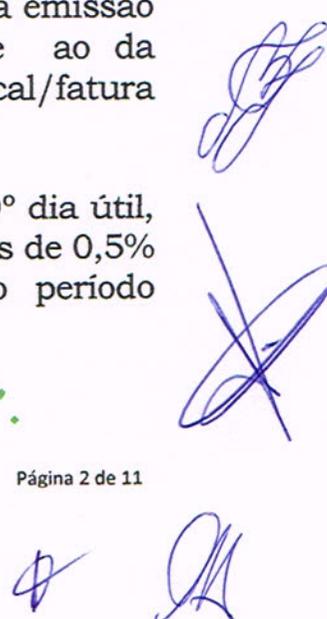
O pagamento da CONTRATADA será realizado no mês subsequente ao da prestação do serviço e em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação, no setor de protocolo da Contratante, da nota fiscal da prestação do serviço e do boleto bancário correspondente para pagamento, sendo que ambos os documentos devem ser apresentados concomitantemente.

A nota fiscal eletrônica/fatura deve, obrigatoriamente, ser enviada por e-mail (contabil@cmsertaosantana.rs.gov.br e camara@cmsertaosantana.rs.gov.br), na mesma data de sua emissão pela contratada até o quinto dia útil mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo vedada a emissão da nota fiscal/fatura antes de execução do serviço.

Caso o pagamento não seja realizado até o 10º dia útil, por culpa exclusiva da contratante, serão calculados os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, acumulado no período

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

compreendido entre o final do prazo para pagamento da fatura/ nota fiscal e o efetivo pagamento.

As notas fiscais enviadas não deverão portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE ANUAL

Os valores contratados serão corrigidos anualmente através do **IGPM-FGV** ou de acordo com outro indexador que venha a substituir este, a contar de maio de 2018.

A correção se dará mediante a aplicação de índices percentuais que não apresentem, no respectivo período, uma evolução negativa.

No caso do **IGPM-FGV** ou índice eleito, no período contratual, apresentar uma evolução negativa, serão mantidos os valores contratuais em vigência, sem qualquer redução.

CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços objetos do presente contrato se iniciarão na data da assinatura do presente contrato e sua execução se dará nos termos que seguem.

2.1 - Domínio Virtual de *E-mail*

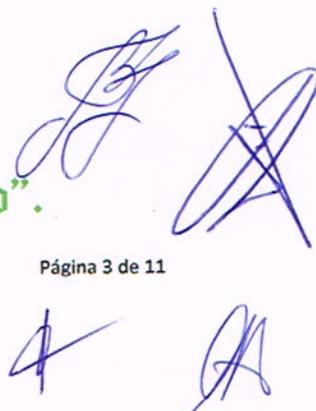
2.1.1 - Uso do domínio virtual no endereço de seu correio eletrônico seunome@cmsertaosantana.rs.gov.br.

2.1.2 - Inclusão do(s) domínio(s) virtual(ais) de *e-mail*, efetuada pela **CÂMARA**, através de solicitação da CÂMARA a GUAIBA TELECOM via telefone, e-mail ou através de login e senha;

2.2 - Hospedagem de Páginas Eletrônicas

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

- 2.2.1 - Utilização de área de armazenamento nos servidores da **GUAIBA TECNOLOGIA** de páginas eletrônicas da **CÂMARA**, que estarão disponíveis para acesso via Internet;
- 2.2.2 - A **CÂMARA** receberá uma identificação (*username*) e uma senha (*password*) para a transmissão dos arquivos (dados do seu *site*), via *FTP* (*File Transmission Protocol* - protocolo de transmissão de dados). Esta identificação/senha é de total responsabilidade da **CÂMARA**. Prejuízos ou danos decorrentes do uso indevido da senha por terceiros será de exclusiva responsabilidade da **CÂMARA**.
- 2.2.3 - O domínio virtual terá o seguinte endereço www.cmsertaosantana.rs.gov.br que será a identificação física da página, recebida durante o processo de armazenamento do *site*.
- 2.2.4 - O site deve ter suporte às linguagens de programação ASP (*Active Server Pages*), *HTML* (*HyperText Markup Language*), *JavaScript*, *Banco de Dados Access*.

CLÁUSULA SEXTA: DO SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico referente a prestação de serviço de internet se dará nos seguintes termos:

1. O Suporte Técnico deverá ser prestado em horário de expediente da Câmara Municipal de Sertão Santana (Manhã: 9h às 12h00min - Tarde: 12h30min às 17:30hs) com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
2. Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Câmara Municipal para fins de análise do problema em no máximo em 2 (duas) horas;
3. O chamado técnico será realizado através do seguinte telefone: (51) 3191.9119, sendo fornecido pela

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATADA um número identificador para cada chamado aberto;

4. Após a abertura de solicitação de suporte técnico a empresa deve enviar as informações desta solicitação, onde constem os dados referentes a abertura (solicitante, descrição do atendimento, data e hora, número do chamado), as providências adotadas pela empresa e a descrição da conclusão do chamado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do mesmo para o seguinte email: *camara@cmsertaosantana.rs.gov.br*;
5. Além do suporte técnico nos horários e termos previstos no item 18.8.1 a CONTRATADA também prestará suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação dos serviços, sendo tal realizado pelo seguinte número telefônico (51)3191.9119.
6. Na hipótese do item 5 aplica-se o item 4.
7. A abertura dos chamados técnicos e de suporte técnico poderá ser efetuada por todos os agentes da Câmara Municipal e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele que efetuou o chamado;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

Entidade: 01 Câmara Municipal

01. Câmara Municipal

01. Legislativo

31. Ação Legislativa

2001. Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

0001. Recurso Livre

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento:

Elemento para empenho: 3.3.90.39.30.00.00.00 – Hospedagem de Sistemas

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

O presente Contrato vincula-se ao processo de dispensa de licitação nº 03/2018, bem como rege-se pelas normas constantes deste contrato e pelas normas da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA NOVA: SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços objeto do Contrato, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

As partes sujeitam-se as disposições do artigo 81 e seguintes da lei 8.666/93, respondendo pelo inadimplemento das obrigações e ficando sujeita as seguintes penalidades:

1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
2. Executar o contrato com atraso injustificado na prestação do serviço, até o limite de 7 (sete) dias durante todo o

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

período contratual, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 3% sobre o valor atualizado do contrato;

3. Inexecução parcial do contrato quando não houver a prestação do serviço, até o limite de 14 (quatorze) dias durante todo o período contratual - incluindo-se o período considerado como mera inexecução contratual: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 6% sobre o valor atualizado do contrato;
4. Inexecução total do contrato quando não houver a prestação do serviço em período superior a 14 dias durante todo o período contratual: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 9% sobre o valor atualizado do contrato;
5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

As multas serão calculadas sobre o valor total atualizado do contrato.

A contratante, caso necessário, tomará as providências que não sejam adotadas pela contratada para garantir a continuidade dos serviços, ressarcindo-se das despesas decorrentes, mediante desconto nos pagamentos devidos.

A contratada é obrigada a ressarcir por perdas e danos eventualmente sofridos pela contratante em decorrência de culpa daquela.

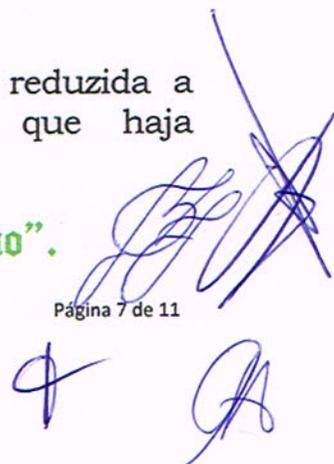
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido nos termos da lei 8.666/93 de forma:

8. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

9. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
10. Judicialmente, nos termos da legislação;

No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea “b” do item, é reconhecido ao CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993, o direito à retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Constituem obrigações da contratante:

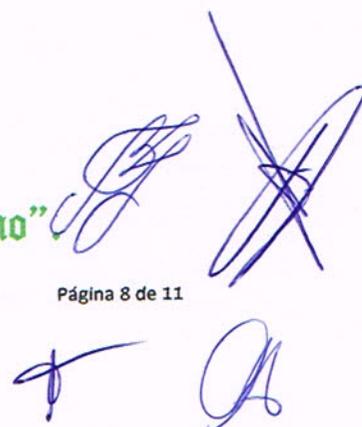
11. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
12. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
13. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições ajustadas, sob pena de rescisão do presente instrumento ou suspensão do serviço, além dos encargos legais de mora quando for o caso;
14. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
15. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
16. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
17. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa contratada:

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.

Página 8 de 11



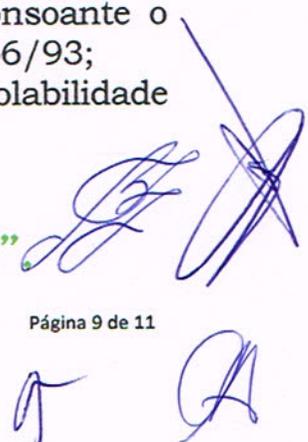
Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

1. Prestar os serviços nos termos do presente contrato;
2. Manter os serviços disponíveis durante o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, excetuando-se:
 - a) períodos destinados a manutenções técnicas e operacionais, que deverão ser comunicados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a contratante via o e-mail camara@cmsertaosantana.rs.gov.br;
 - b) falhas no sistema de transmissão ou roteamento no acesso à Internet;
 - c) casos fortuitos, ações de terceiros e falta de energia elétrica.
3. Enviar a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente, até o quinto dia útil subsequente ao da prestação do serviço, sendo vedada a protocolização da nota fiscal/fatura antes de execução do serviço.
4. A nota fiscal deverá ser enviada via e-mail no mesmo dia em que for emitida.
5. Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do Contrato.
6. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
7. Manter endereço descrito na qualificação como válido e atualizado onde serão realizados todos os contatos e notificações;
8. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens;
9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93;
10. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação da Contratante.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



Câmara Municipal Sertão Santana

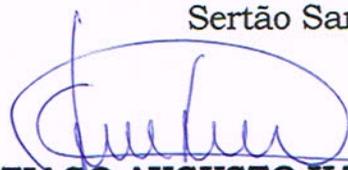
Estado do Rio Grande do Sul

11. As questões inerentes aos serviços serão tratadas entre a fiscalização do Contrato e os responsáveis técnicos da CONTRATADA.
12. Qualquer dano causado pela CONTRATADA a terceiros será de responsabilidade de sua responsabilidade, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro de Barra do Ribeiro – RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem de acordo as partes acima qualificadas assinam o presente contrato que tem duas vias de igual teor e forma.

Sertão Santana, 15 de maio de 2018.



TIAGO AUGUSTO XAVIER

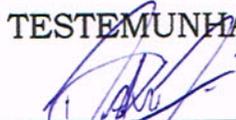
Representante da **Câmara Municipal de Sertão Santana**



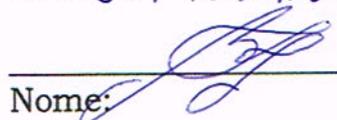
LEANDRO DA CUNHA AMARAL

Representante da **Guaíba Telecomunicação Sistema E Informação Ltda - EPP**

TESTEMUNHAS:

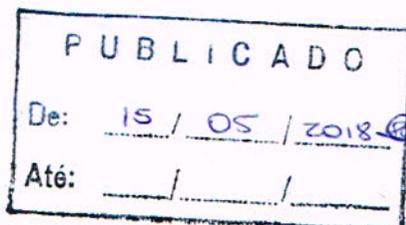


Nome: David Toledo Costa
CPF: 069.703.910-30



Nome:
CPF:

Luana Luetz
Assessor Jurídica
OAB/RS 88772



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I - TABELA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR		
		MENSAL	MENSAL PREVISTO	ANUAL PREVISTO
01	SERVIÇO DE DOMÍNIO VIRTUAL	R\$ 9,90	R\$ 9,90	R\$ 118,80
02	SERVIÇO DE DOMÍNIO DE E-MAIL	R\$ 19,90	R\$ 19,90	R\$ 238,80
03	SERVIÇO DE CAIXA POSTAL (ATÉ 20 CAIXAS POSTAIS)	R\$ 19,90	R\$ 19,90	R\$ 238,80
	Valor adicional para cada caixa postal excedente	R\$ 1,50		-
04	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DO SITE DA CAMARA	R\$ 39,90	R\$ 39,90	R\$ 478,8
OS ITENS 03 E 04 TEM ARMAZENAMENTO DE ATÉ 5 GB NA FRANQUIA				
	Valor adicional por Gb excedente	R\$ 9,90		
Valor Total			R\$ 89,60	R\$ 1.075,20

Sertão Santana, 15 de maio de 2018.



TIAGO AUGUSTO XAVIER

Representante da **Câmara Municipal de Sertão Santana**



LEANDRO DA CUNHA AMARAL

Representante da **Guaíba Telecomunicação Sistema e Informação Ltda - EPP**



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!